REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 362/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) a pandemia do novo CORONAVÍRUS assola o Brasil e o mundo, fazendo com que trabalhadores enfrentem o risco de contaminação no exercício de suas atividades laborativas, já que atuam em setores essenciais no dia a dia da população, a exemplo de motoristas e cobradores de ônibus do sistema de transporte público do Município de Salvador;

b) nos últimos dias, vários rodoviários (motoristas e cobradores de ônibus), no exercício do contrato de trabalho, foram contaminados pela COVID-19, sendo que 11 (onze) destes foram a óbito;

c) o adicional de insalubridade é um direito previsto pela legislação trabalhista para todos os trabalhadores que exercem atividades laborais que os expõem a agentes nocivos à saúde;

d) a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT dispõe sobre os percentuais para a percepção do adicional, da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) do salário-base, no grau máximo; 20% (vinte por cento) do salário-base, em seu grau médio; e por fim, 10% (dez por cento) do salário-base, para o grau de insalubridade mínimo;

e) neste cenário, a Norma Regulamentadora nº 15, da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, abarca a situação vivida atualmente pelos motoristas e cobradores de ônibus do sistema de transporte público do Município de Salvador, expostos à Covid-19 ao manterem contato permanente com um número elevado de pessoas, haja vista tratar-se de doença infectocontagiosa;

f) no Município de Salvador, é notório o grande esforço feito pelos cobradores e motoristas de ônibus para mobilidade urbana, expondo-se diariamente a alto risco de contaminação, o que justifica a aplicabilidade da legislação no que tange à percepção do adicional de insalubridade, no grau máximo, enquanto perdurar a pandemia da COVID-19;

g) o adicional de insalubridade é um direito constitucional, previsto no art. 7º, inciso XXIII da Constituição, e também na Legislação Trabalhista; trata-se de direito concedido aos trabalhadores expostos a condições ou método de trabalho que, por sua natureza, podem ser nocivos à saúde;

h) esta Indicação é de interesse público e se funda no princípio da dignidade da pessoa humana, sendo de fundamental importância para a cidade de Salvador,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudar a viabilidade de garantir- aos motoristas e cobradores de ônibus do sistema de transporte público do Município de Salvador o adicional de 40% (quarenta por cento) de Insalubridade, com vigência no período da pandemia da COVID-19.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes